



CHAMADA PÚBLICA 006/2022
CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS
EM PROCESSOS SELETIVOS DE ARAÇATUBA.

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nesse ato identificada por SMC, torna público o presente EDITAL para credenciamento de pareceristas para auxiliar o trabalho de análise e julgamento das Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais, de projetos inscritos em processos seletivos da Secretaria Municipal de Cultura de Araçatuba, objetivando contratar os referidos profissionais em acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pareceristas para análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais inscritos em processos seletivos de Araçatuba, que busquem apoio, incentivo, fomento, auxílio, ou outras possibilidades de financiamento, junto à Administração Pública Municipal, em especial aos procedimentos vinculados aos recursos da Lei Municipal nº 7.422, de 29 de novembro de 2011, os oriundos de repasse do Governo Federal, podendo ser utilizado para outros processos seletivos lançados pela SMC.

1.2. Entende-se por:

- a) INSCRITO: aquele que realizou sua inscrição neste procedimento e aguarda habilitação.
- b) PARECERISTA – pessoa habilitada e credenciada para dar pareceres técnicos.
- c) PROPONENTE – pessoa que inscreve a proposta para desenvolvimento de um projeto.
- d) SMC – Secretaria Municipal de Cultura.
- e) CMPCA – Conselho Municipal de Políticas Culturais.

2. DA INSCRIÇÃO.

2.1. O período de inscrição será de 18 de agosto a 18 de setembro de 2022, por meio do sistema online conforme link: <https://forms.gle/iBstCzQQshALbP927>.

2.2. A inscrição é gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, com comprovação de experiência no setor cultural há mais de 3 (três) anos e reconhecido saber na área cultural para a qual se credenciará.

2.3. O participante deverá no momento da inscrição, indicar qual sua área de formação ou especialização cultural, cuja definição seguirá a composição das Câmaras Setoriais do CMPCA, sendo elas:

- I. Câmara Setorial do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- II. Câmara Setorial de Artes Visuais, Audiovisuais e Digitais;
- III. Câmara Setorial de Artes Cênicas e Corporais;
- IV. Câmara Setorial de Música;
- V. Câmara Setorial de Artes Escritas;
- VI. Câmara Setorial de Cultura Urbana e Popular;



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



2.5. Após a indicação da sua área de especialização, o inscrito poderá indicar áreas complementares, nas quais também possua expertise, para atuar como parecerista técnico.

2.6. Em caso de eventual alteração de definição de área/linguagem das Câmaras Setoriais, as inscrições dos pareceristas se adequarão às novas divisões/ nomenclatura.

2.7. O participante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário online devidamente preenchido;
 - b) Cópia do RG e CPF;
 - b) Cópia de comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se houver;
 - c) Indicação dos títulos, certificados e/ou diplomas que comprovem a formação acadêmica e cursos complementares (no caso dos cursos complementares, considerar os realizados nos últimos dois anos);
 - d) Documentos que comprovem experiência profissional mínima de 03 (três) anos nas áreas mencionadas, tais como: carteira de trabalho, portfólios, publicações, fotos, reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, contratações e serviços prestados na área de interesse, execução de projetos anteriores e outros;
 - e) Documentos que comprovem experiência profissional na avaliação ou aprovação de projetos culturais, se houver;
 - f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - f.1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
 - f.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de domicílio;
 - f.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f.4) Certidão Negativa de Débitos Municipais (município de domicílio).
 - g) Solicitação de credenciamento (ANEXO I).
 - h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ANEXO II).
 - i) Declaração de que atende o disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88; 19.1.4 (ANEXO III).
 - j) Declaração de que não pertence ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública (ANEXO IV);
- 2.8. Estão impedidos de participar do presente edital servidores da Prefeitura Municipal de Araçatuba e membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARECERISTAS

3.1. Os inscritos habilitados serão credenciados e classificados em ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

3.2. Para a contratação do parecerista credenciado, a Câmara Setorial, por intermédio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverá encaminhar solicitação formal à SMC, com a indicação de quais áreas e quantos profissionais necessita para auxiliar no processo de análise e julgamento de cada edital/assunto.

3.3. Será contratado o parecerista classificado com a maior pontuação na sua área de atuação.

3.4. Obedecida a ordem de classificação, serão contratados parecerista para atuarem e auxiliarem as Câmaras Setoriais na análise dos projetos inscritos em cada módulo e/ou edital, podendo haver a contratação de dois ou mais pareceristas para atuarem em um mesmo edital,



considerando a diversidade de linguagens apresentadas tanto nos editais, quanto nos projetos aprovados, que poderão demandar a análise de Câmaras Setoriais distintas.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.

4.1. Os pareceristas serão credenciados e classificados de acordo com a pontuação obtida pela somatória dos requisitos de experiência e formação, conforme critérios apresentados abaixo:

CRITÉRIOS E REQUISITOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO/FORMAÇÃO	PONTOS
Cursos e capacitações sem reconhecimento formal	1 ponto
Curso técnico	5 pontos
Nível superior	10 pontos
Especialização	15 pontos
Mestrado	20 pontos
Doutorado	25 pontos

EXPERIÊNCIA NO SEGMENTO ARTÍSTICO	PONTOS
Igual a 3 anos	5 pontos
Superior a 3 e igual a 8 anos	10 pontos
Superior a 8 e igual a 15 anos	15 pontos
Superior a 15 anos	20 pontos

EXPERIÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PONTOS
Não participou como pareceristas em editais	5 pontos
Participação como parecerista em até 4 editais	10 pontos
Participação como parecerista em 5 ou mais editais	15 pontos

EXPERIÊNCIA COMO PROPONENTE NA APROVAÇÃO DE PROJETOS	PONTOS
Não possui projetos aprovados	5 pontos
Possui entre 01 e 03 projetos culturais aprovados	10 pontos
Possui como proponente 04 ou mais projetos culturais aprovados	15 pontos

4.2. Será utilizada como critério de desempate, a maior nota apresentada na ordem a seguir: formação, experiência no segmento, experiência como parecerista e experiência na aprovação de projetos.

4.3. Permanecendo o empate, será realizado sorteio com a presença de no mínimo dois servidores da SMC.

4.3. Os pareceristas que obtiverem uma pontuação menor do que 30 pontos serão desclassificados.



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



4.4. O resultado dos proponentes credenciados, em ordem de classificação, será divulgado no site no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba <https://www.aracatuba.sp.gov.br> e no blog da Secretaria Municipal de Cultura <http://smculturaaracatuba.blogspot.com>.

4.5. O inscrito que tiver a solicitação de credenciamento indeferida, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação dos resultados.

4.6. Os resultados dos recursos serão publicados em até 5 (cinco) dias após o encerramento do período estabelecido.

4.7. Após a divulgação da análise dos recursos, o resultado é irrevogável.

4.8. Cabe ao interessado o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente edital.

5. DO CONTRATO.

5.1. A contratação do parecerista credenciado para a prestação do serviço será formalizada por meio de contrato conforme Anexo V a ser firmado entre o parecerista e a SMC.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos culturais serão distribuídos aos pareceristas pela SMC por meios digitais.

6.2. Respeitada a solicitação formalizada pelo CMPCA, será chamado a prestar serviço, um parecerista a cada 5 projetos inscritos no mesmo módulo e/ou edital.

6.3. A distribuição dos projetos respeitará a ordem de classificação dos pareceristas, devendo ser a mais igualitária possível.

6.4. Todos os projetos submetidos à análise técnica dos pareceristas devem receber parecer técnico individual em até 05 (cinco) dias da data da distribuição.

6.5. Decorrido o prazo acima definido, os pareceres técnicos individuais serão encaminhados para a SMC, que fará a entrega às Câmeras Setoriais responsáveis pela análise e julgamento dos projetos, para a elaboração do relatório técnico, dispondo os projetos selecionados em ordem decrescente de pontuação, designando expressamente quais foram os projetos culturais selecionados, suplentes e os desclassificados, para que posteriormente, seja dado o encaminhamento habitual dentro do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

6.6. Na análise técnica, os pareceristas deverão utilizar-se dos critérios de julgamento estabelecidos no edital ao qual os projetos estão vinculados.

6.7. O parecerista que realizar a análise técnica dos projetos poderá ser acionado pela Câmara Setorial, em grau recursal, quando demandadas pelo proponente do projeto a ser avaliado, inclusive após a sua conclusão, se necessário for, não recebendo nenhum pagamento pela reanálise.

6.8. Em caso de desistência ou da ocorrência de uma das situações listadas no item 7 deste edital, haverá a indicação, respeitada a ordem de classificação, de um novo membro, devidamente habilitado neste credenciamento para atuar na análise dos projetos, que substituirá o membro inicialmente designado no exercício das funções de parecerista e receberá pelo serviço de análise e parecer prestado.



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



6.9. Na hipótese de não haver mais pareceristas habilitados em determinada área, será retomada a ordem de classificação inicial, podendo haver pareceristas chamados a atuar em vários editais diferentes.

7. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS.

7.1. O parecerista não poderá receber e/ou analisar projetos para apreciação, quando:

- a) Houver interesse direto ou indireto, por si ou por qualquer de seus parentes em primeiro grau, ou aos cônjuges ou companheiros;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto, ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em primeiro grau;
- c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) Estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, inclusive a prorrogação, se houver.

7.2. Acontecendo uma ou mais das situações acima elencadas, o parecerista deverá imediatamente comunicar o fato a SMC, restituindo-lhe os projetos, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

8. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO.

8.1. O parecer emitido pelo parecerista deverá ser enviado via e-mail à SMC que o direcionará ao coordenador de cada Câmara Setorial.

8.2. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de mais detalhamento técnico para ser acolhido.

8.3. Caso seja necessária alguma complementação, o parecerista será notificado e terá prazo de 05 (cinco) dias para emitir um novo parecer.

8.4. Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação desse projeto poderá, a critério da SMC e da Câmara Setorial, ficar a cargo de parecerista diferente daquele que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a esse último.

8.5. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do parecerista, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Em razão da execução do CONTRATO, o parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além das previstas neste Edital.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SMC poderá aplicar ao Parecerista as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultada a ampla defesa do interessado.

9.4. Para efeito desse edital, considera-se:

- a) inexecução parcial;

I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto;

II. o não atendimento, tempestivo, de solicitação pelo parecerista.

- b) inexecução total:

I. a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo parecerista, não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.

10. DO DESCREDENCIAMENTO DO PARECERISTA.

10.1. O parecerista que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja atribuído projeto para avaliação, ou assim que finalize a análise de projetos a ele atribuídos.

10.2. Se a prestação do serviço realizado pelo parecerista for considerada insatisfatória, poderá ocorrer o seu descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

11.1. As despesas deste edital correrão por conta da Funcional Programática: 13.392.0042-2.065 – Ficha 0649 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

12. DOS PAGAMENTOS.

12.1. A remuneração pelos trabalhos realizados se dará por entrega de parecer técnico de projeto analisado, cujo valor será de R\$ 100,00 (cem reais) por serviço de parecerista prestado.

12.2. O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo parecerista e entregues à SMC, mediante crédito em conta corrente do parecerista.

12.3. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao parecerista enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

13. DA VIGÊNCIA.

13.1. O presente edital terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.



14. DO REAJUSTE FINANCEIRO.

14.1 Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses iniciais.

14.2. Após o primeiro ano da vigência contratual, aquiescendo às partes na prorrogação, o valor contratual será reajustado com base no índice IPC – FIPE – conforme Decreto Municipal nº 17.067/2013.

14.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

15. DAS DÚVIDAS E PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

15.1. Dúvidas podem ser esclarecidas na Secretaria de Cultura de Araçatuba, localizada à Rua Anita Garibaldi, 75, Centro, Araçatuba-SP, de segunda a sexta das 09h00 às 16h00, pelo telefone (18) 3637 3736, ou através do e-mail: secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br.

15.2. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração poderá a qualquer momento revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49, caput, Lei nº 8.666/93).

16.2. É proibido a qualquer participante tentar impedir o curso normal do processo da Chamada Pública mediante a utilização de recursos ou de quaisquer outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

16.3. A Administração se reserva o direito de, unilateralmente, desclassificar qualquer participante previamente habilitada caso:

16.3.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, a Comissão de Credenciamento no processo de julgamento;

16.3.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou submissão de documentos fora das normas exigidas;

16.3.3. Venha a se enquadrar, posteriormente, em qualquer das situações impeditivas previstas neste edital.

16.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Chamada Pública não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

16.5. O parecerista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente edital, bem como se compromete a atuar em cumprimento ao disposto nos editais aos quais estão vinculados os projetos culturais que serão por eles analisados.

16.6. A distribuição de projetos aos pareceristas fica condicionada às demandas da SMC e suas especificidades.



- 16.7. O credenciamento do parecerista não resulta em obrigação em convocá-lo.
- 16.8. Ressalvadas as decisões cuja publicação na imprensa oficial seja obrigatória, a critério da Comissão de Credenciamento tais decisões poderão também ser divulgadas pelo e-mail cadastrado.
- 16.9. É facultada à Comissão de Credenciamento ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação (art. 43, §3º, Lei nº 8.666/93).
- 16.10. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:
- 16.10.1. Serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;
- 16.10.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências do Município de Araçatuba;
- 16.11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comissão de Credenciamento, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e, nessa situação, as decisões da Comissão serão ratificadas pela autoridade superior.

17. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

- 17.1. A interposição de eventual impugnação ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhada à Comissão de Credenciamento, e protocolada no Serviço de Protocolo "ATENDE FÁCIL", localizado na Rua Oscar Rodrigues Alves, 295, Centro, Araçatuba, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento das inscrições.
- 17.2. Os demais casos de impugnação obedecerão aos procedimentos e prazos estipulados no art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. A impugnação, como critério de aceitabilidade, quando interposto por profissional interessado em participar do credenciamento, deverá ser encaminhada em papel timbrado ou identificado, em original, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, assinado e endereçada à Comissão de Credenciamento.
- 17.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Araçatuba (www.aracatuba.sp.gov.br), sendo de responsabilidade do participante e dos interessados o acompanhamento.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:
- 18.1.1. ANEXO I - Formulário de Credenciamento;
- 18.1.2. ANEXO II - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 18.1.3. ANEXO III - Declaração de que atende o disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- 19.1.4. ANEXO IV - Declaração de que não pertence ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública;
- ANEXO V - Minuta do Contrato de prestação de serviços a ser celebrado.



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



19. DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araçatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste edital e contrato que der origem.

Araçatuba, 11 de agosto de 2022.

Tieza Lemos Marques
Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura

VISTO:

DILADOR BORGES DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2022

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (RG), (CPF), (endereço residencial), (profissão), (telefone), (celular) (endereço eletrônico), vem REQUERER seja credenciado credenciamento de pareceristas para análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais inscritos em processos seletivos do Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, nos termos do Edital. Declara que assume o compromisso de cumprir fielmente a legislação pertinente.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

(Local e data)

(Assinatura)

(Nome)

(Número do CPF)



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE REF.: CHAMADA
PÚBLICA N.º 006/2022

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (RG), (CPF), (endereço residencial), (profissão), (telefone), (celular), (endereço eletrônico), DECLARA, para fins do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, e que não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação nesta Chamada Pública, ou a eventual credenciamento que deste procedimento possa decorrer.

(Local e data)

(Assinatura)

(Nome)

(Número do CPF)



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2022

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (RG), (CPF), (endereço residencial), (profissão), (telefone), (celular), (endereço eletrônico), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

(Local e data)

(Assinatura)

(Nome)

(Número do CPF)



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO REF.: CHAMADA PÚBLICA
N.º 006/2022

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (RG), (CPF), (endereço residencial), (profissão), (telefone), (celular) (endereço eletrônico), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não pertence ao quadro de servidores públicos do Município, nem exerce cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

(Local e data)

(Assinatura)

(Nome)

(Número do CPF)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO DE PARECERISTA, para realização análise e emissão de parecer técnico a projetos culturais, inscritos em processos seletivos no Município de Araçatuba.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, Vila São Paulo, Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado apenas de MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, assistido pela Secretária Municipal de Cultura, MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA e pela Secretária Municipal de Administração, MAURICÉIA MUTO e de outro lado o parecerista, ao final assinado, CREDENCIADO na CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado a celebração do presente CONTRATO de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO.

1.1- O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer de projetos culturais inscritos em processos seletivos de Araçatuba, que busquem apoio, incentivo, fomento, auxílio, ou outras possibilidades de financiamento, junto à Administração Pública Municipal, em especial aos procedimentos vinculados aos recursos da Lei Municipal nº 7.422, de 29 de novembro de 2011, inclusive os oriundos de repasse do Governo Federal, podendo ser utilizado para outros processos seletivos lançados pela SMC, que lhe seja disponibilizado pela SMC ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital no presente CONTRATO, e editais publicados com recursos normas expedidas pela SMC.

1.2- A assinatura deste CONTRATO não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

1.3. A remuneração pelos trabalhos realizados se dará por entrega de parecer técnico de projeto analisado, cujo valor será de R\$ 100,00 (cem reais) por serviço de prestado.



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



1.4. O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo parecerista e entregues à SMC.

1.5. - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, após a publicação no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba <https://www.aracatuba.sp.gov.br> e no blog da Secretaria Municipal de Cultura <http://smculturaaracatuba.blogspot.com>, da homologação dos procedimentos vinculados à prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. Todos os projetos submetidos à análise técnica do CONTRATADO devem receber parecer técnico individual em até 05 (cinco) dias da data da distribuição.

2.2. Decorrido o prazo acima definido, o CONTRATADO deverá encaminhar os pareceres técnicos para a Secretaria Municipal de Cultura de Araçatuba.

2.3. Na análise técnica, o CONTRATADO deverá utilizar-se dos critérios de julgamento estabelecidos no edital ao qual os projetos estão vinculados.

2.4. O CONTRATADO que realizar a análise técnica dos projetos poderá ser acionado em grau recursal, se necessário, não recebendo nenhum pagamento pela reanálise. O parecer emitido pelo parecerista deverá ser enviado via e-mail à SMC que o direcionará ao coordenador de cada Câmara Setorial.

2.5. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do CONTRATADO de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de mais detalhamento técnico para ser acolhido.

2.6. Caso o parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação desse projeto poderá, a critério da SMC, ficar a cargo de parecerista diferente daquele que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a esse último.

2.7. O recebimento do(s) parecer(es) não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do CONTRATADO, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

2.8. O CONTRATADO poderá solicitar, formalmente à SMC, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

2.9. As diligências serão realizadas exclusivamente pelo CONTRATADO.

2.10. O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital da Chamada Pública, do CONTRATO, da legislação pertinente e normas definidas pela SMC, portanto, não gerando direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

3.1. Prestar os serviços descritos no Edital da Chamada Pública nº 006/2022 e em conformidade com as normas expedidas nos editais vinculados à SMC, que se relacionem com



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer técnico.

3.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SMC, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes.

3.3. Executar os serviços no prazo determinado pela SMC e pelas legislações pertinentes.

3.4. Comunicar formalmente à SMC, com antecedência de 2 (dois) dias do término do prazo inicialmente previsto, em caso de excepcionalidade, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SMCT, considerando a complexidade da diligência;

3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SMC ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.

3.6. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente CONTRATO.

3.7. Prestar informações à SMC, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado.

3.8. Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SMC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

3.9. Responsabilizar-se, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela SMC, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.10. Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços comprometidos, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à SMC.

3.11. O CONTRATADO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas.

3.12. O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse CONTRATO, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SMC.

3.13. O não atendimento, tempestivo, às solicitações da SMC, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas no item 9 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente edital terá vigência de 12 meses.



4.2. Nos termos da Lei nº 8.666/93, os prazos poderão ser prorrogados por meio de termo aditivo, quando solicitado em tempo hábil para as devidas análises e tramitações, devidamente justificado e documentado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constitui responsabilidade e direito do MUNICÍPIO intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

5.2. Compete ao MUNICÍPIO conferir os serviços através da fiscalização, pela sua qualidade e quantidade.

5.2.1. Os serviços fora das especificações e condições estabelecidas serão recusados, sendo exigida a sua reparação.

5.3. Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições editalícias e contratuais.

5.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas deste CONTRATO correrão por conta da Funcional Programática: 13.392.0042-2.065 – Ficha 0649 – Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Em razão da execução do CONTRATO, o parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além das previstas neste Edital.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SMC poderá aplicar ao Parecerista as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultada a ampla defesa do interessado.

7.4. Para efeito desse edital, considera-se:

- a) inexecução parcial;
 - I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto;
 - II. o não atendimento, tempestivo, de solicitação pelo parecerista.
- b) inexecução total:

I. a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo parecerista, não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE FINANCEIRO:

8.1 Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses iniciais.

8.2. Após o primeiro ano da vigência contratual, aquiescendo às partes na prorrogação, o valor contratual será reajustado com base no índice IPC – FIPE – conforme Decreto Municipal nº 17.067/2013.

8.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Araçatuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato, normas da Lei nº 8.666/93 e condições estabelecidas na Chamada Pública n.º xxx/2022, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito.

DLC/SMA, Araçatuba de de 2022.

DILADOR BORGES DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO